

OBRIGATORIEDADE DA RESERVA LEGAL E IMPACTOS NA AGROPECUÁRIA PAULISTA¹

José Sidnei Gonçalves²
Eduardo Pires Castanho Filho³

1 - INTRODUÇÃO

A obrigatoriedade de manutenção da área de reserva legal vem sendo motivo de polêmicas e seu cumprimento postergado, desde a criação da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, denominada Código Florestal, com base nos artigos 14 e 16, que instituiu esse procedimento⁴.

A não-aplicação dessa legislação decorreu diretamente de seus impactos na estrutura produtiva agropecuária nas unidades da federação com uso intensivo do solo, como no Estado de São Paulo, onde essa atividade econômica contribui de forma decisiva para a renda e no emprego. Entretanto, o Governo paulista editou o Decreto n. 50.889, de 16 de junho de 2006, que *“dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução e regeneração natural e compensação da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo”*.

Tal instrumento legal define, no Parágrafo Único do Artigo 1º, que, *“para fins deste decreto, entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente fixada no Código Florestal, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas”*. Mais ainda, no artigo 2º, determina sua proporção na proprieda-

de rural, ao aduzir que *“em cada imóvel rural deverá ser reservada área, de no mínimo 20% (vinte por cento) da propriedade ou posse, destinada à manutenção ou recomposição da reserva legal, com a finalidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”*.

Sem aprofundar nos meandros conceituais, fica nítido que a área de reserva legal não inclui a área de preservação permanente. Além disso, o mínimo de 20% da propriedade rural que devam ser mantidos ou recompostos para a reserva legal será adicional às áreas de preservação permanente.

No Estado de São Paulo, portanto, a obrigatoriedade da manutenção ou recomposição da reserva legal deve ser cumprida, ainda que com prazos de carência, desde que atendidas exigências preliminares estabelecidas. Torna-se relevante analisar os impactos dessa decisão sobre a estrutura produtiva da agropecuária paulista, setor que contribui de forma decisiva para a balança comercial estadual, uma vez que passa a ser uma imposição também da legislação estadual o cumprimento da exigência de reserva legal⁵.

2 - IMPACTOS DA OBRIGATORIEDADE DA RESERVA LEGAL NA RENDA E NO EMPREGO NA AGROPECUÁRIA PAULISTA

Há que se fixar um conjunto de preliminares que permita avaliar os indicadores da área agropecuária, de renda bruta e de pessoal ocupado no meio rural, para que se possa formar os elementos de compreensão dos impactos da

¹Registrado no CCTC, IE-58/2006.

²Engenheiro Agrônomo, Doutor, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: sydy@iea.sp.gov).

³Engenheiro Agrônomo, Mestre, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: castanho@apta.sp.gov.br).

⁴A Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, deu nova redação ao dispositivo jurídico original, sem contudo alterar seus impactos proporcionais. A Lei Federal n. 7.803, de 18 de junho de 1989, introduziu o mecanismo de averbação mas não alterou os limites da reserva legal para a realidade paulista.

⁵Em 2005, o agronegócio paulista apresentou exportações de US\$11,75 bilhões, enquanto as importações somaram US\$3,78 bilhões, com saldo de US\$7,97 bilhões. As exportações paulistas nos demais setores - exclusive o agronegócio - foram de US\$26,26 bilhões e as importações, de US\$26,71 bilhões, com *superávit* de apenas US\$450 milhões. Disso conclui-se que os *superávits* crescentes do comércio exterior paulista ainda decorrem do desempenho do agronegócio estadual. Ver Vicente et al. (2006).

decisão envolvida no Decreto n. 50.889/2006.

A primeira questão a ser suscitada corresponde a dimensionar o quanto a agropecuária paulista tem contribuído para redução das áreas de vegetação natural nas últimas décadas. A soma das lavouras e das pastagens, que consistem nos mais amplos espaços de solo utilizados pela agropecuária, recuou de 17,4 milhões de hectares anuais, na média do triênio 1969-1971, para 16,9 milhões de hectares em 2002-2004. Isso significa que lavouras e pecuária a pasto juntas recuaram 500 mil hectares no tocante à ocupação do solo desde o final da década de 1960 (Tabela 1).

Tais indicadores mostram retração horizontal da fronteira agropecuária paulista, que ocupa menos terra. Em função disso, os aumentos de produção têm se dado pela intensificação do uso do solo, com a alteração na composição de culturas (mais lavouras, menos pastagens), e pelo incremento de produtividade. Portanto, a decisão de editar o Decreto n. 50.889/2006 não encontra justificativa plausível na evolução da realidade, constituindo-se numa tentativa de produzir um efeito retroativo de cerca de quatro décadas.

Em seguida, torna-se relevante destacar os impactos econômicos do referido Decreto sobre a realidade atual. A renda bruta da agropecuária paulista em 2005, medida pelo valor da produção, atingiu R\$31,7 bilhões, quando se computam apenas as atividades rurais da agricultura. As lavouras contribuíram com R\$21,3 bilhões (67,2%), a pecuária bovina com R\$5,4 bilhões (17,0%), os granjeiros com R\$3,2 bilhões (10,1%) e as florestas econômicas com R\$ 1,8 bilhão (5,7%). Sem considerar os produtos granjeiros, que não ocupam terra de forma significativa, o valor da produção das atividades executadas nas propriedades rurais paulistas alcançou R\$28,5 bilhões (Tabela 2). Ressalte-se, ainda, que essa renda agropecuária, no conjunto das cadeias de produção da agricultura, se multiplica de maneira significativa nas inúmeras atividades realizadas fora dos limites das propriedades rurais.

Outro indicador sobre os impactos do Decreto n. 50.889/2006 consiste no uso do solo no Estado de São Paulo. Do território paulista (24,8 milhões de hectares), a área agropecuária (lavouras, pastagens e florestas econômicas) ocupa 18,9 milhões de hectares (76,2%). Outros 2,8 milhões de hectares (11,3%) correspondem à área ocupada com infra-estrutura - principalmente urbana, rodovias, represas e lagos -, enquanto

3,1 milhões de hectares (12,5%) são preservados com vegetação nativa. A área das propriedades rurais, sob a qual incide as determinações do referido Decreto, totaliza 22,0 milhões de hectares, enquanto a área de vegetação nativa consiste de 900 mil hectares de áreas públicas e 2,2 milhões de hectares de áreas privadas (Tabela 3).

Para aprofundar o detalhamento, é importante discriminar a composição da área agropecuária paulista. A área plantada corresponde a 18,9 milhões de hectares, dos quais 10,1 milhões são ocupados com pastagem (53,4%) e 3,8 milhões de hectares (20,1%) receberam cana-de-açúcar (indústria mais forragem). As lavouras anuais e a mandioca somaram 2,8 milhões de hectares (14,8%), enquanto as lavouras perenes, com 1,1 milhão de hectares (5,8%), e as florestas econômicas, com similar dimensão espacial, completam a área agropecuária (Tabela 4).

Ressalte-se que não haverá uniformidade regional dos impactos do Decreto n. 50.889/2006. A diferença da proporção regional entre as diversas atividades levará a impactos muito distintos, pois as culturas apresentam diferentes rendas brutas por unidade de área. Nas regiões onde prevalecem as lavouras, por exemplo, as perdas de renda serão maiores que naquelas onde predomina a pecuária.

A verificação dos efeitos globais da aplicação dos dispositivos do Decreto n. 50.889/2006 mostra que, dos 22,0 milhões de hectares ocupados pelas propriedades rurais paulistas, 900 mil hectares (4,1%) correspondem a unidades de conservação públicas e 1,5 milhão de hectares (6,8%), a espaços rurais não computados para o efeito dos ajustes determinados. Unidades de conservação são públicas e já cumprem os limites propostos, bem como as áreas de preservação permanente que, mesmo privadas, na definição dada, não podem ser computadas para efeito de reserva legal. Assim, da vegetação nativa existente nas propriedades rurais paulistas, apenas 700 mil hectares podem ser considerados no cumprimento do Decreto. Como o referido Decreto fixa para reserva legal o mínimo de 20% da área da propriedade rural, em todo território paulista, seriam exigidos 4,4 milhões de hectares de reserva legal, com o que ficam faltando para recomposição outros 3,7 milhões de hectares (Tabela 5).

Para se ter dimensão do impacto do Decreto n. 50.889/2006, a área a ser objeto de recomposição para fins da reserva legal

TABELA 1 - Evolução da Área Agropecuária no Estado de São Paulo, Triênios 1969-1971 a 2002-2004

Uso do solo	(em ha)				
	1969-1971	1979-1981	1989-1991	1999-2001	2002-2004
Lavouras	5.554.899	6.088.705	6.267.992	6.227.776	6.711.670
Pastagens	11.862.786	11.307.015	10.580.448	10.362.707	10.164.251
Soma	17.417.685	17.395.720	16.848.440	16.590.483	16.875.921

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 2 - Estimativa da Renda Agropecuária Bruta, Medida pelo Valor da Produção, Estado de São Paulo, 2005

Atividades econômicas	R\$ bilhão	%
Lavouras	21,3	67,19
Pecuária bovina (carne e leite)	5,4	17,03
Granjeiros (carne avícola, suínos e ovos)	3,2	10,09
Florestas econômicas	1,8	5,68
Renda agropecuária sem granjeiros	28,5	89,91
Receita agropecuária bruta total	31,7	100,00

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 3 - Uso do Solo, Estado de São Paulo, 2005

Uso do solo	Milhão de ha	%
Área agropecuária	18,9	76,21
Unidades de conservação públicas (parques, res. biológicas, etc.)	0,9	3,63
Infra-estrutura (urbana, rodovias, lagos, represas e outras)	2,8	11,29
Área privada de vegetação nativa (APP, reservas legais)	2,2	8,87
Cobertura vegetal nativa (áreas públicas e privadas)	3,1	12,50
Área das propriedades rurais (agropecuária mais veg. nativa)	22,0	88,71
Área geográfica do Estado	24,8	100,00

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 4 - Composição da Área Agropecuária, Estado de São Paulo, 2005

Atividades econômicas	Milhão de ha	%
Lavouras anuais e de mandioca	2,8	14,81
Lavouras perenes	1,1	5,82
Cana para indústria e para forragem	3,8	20,11
Pastagens	10,1	53,44
Florestas econômicas (pinus, eucaliptus e kiri)	1,1	5,82
Área agropecuária	18,9	100,00

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 5 - Recomposição do Uso da Área das Propriedades Rurais com Base no Decreto n. 50.889/2006, Estado de São Paulo, 2005

Uso do solo	Milhão de ha	%
Unid.de conservação públicas (parques, reservas biológicas, etc.)	0,9	4,09
Área de Pres. Permanente (APP) (0,7% da área prop. Rurais)	1,5	6,82
Área de res. Legal existente (veg. nativa privada menos APP)	0,7	3,18
Área de reserva legal exigida (20% da area prop. rurais)	4,4	20,00
Área adicional de reserva legal exigida	3,7	16,82
Área ambiental total com cumprimento do decreto	6,8	30,91
Área agropecuária atual	18,9	85,91
Área agropecuária com decreto	15,2	69,09
Área das propriedades rurais	22,0	100,00

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

equivale a toda área paulista ocupada pela cana para indústria, que em 3,7 milhões de hectares gerou renda bruta de R\$10,8 bilhões em 2005⁶. Aplicados na íntegra, os dispositivos do Decreto implicariam a redução da área agropecuária paulista (lavouras, pastagens e florestas econômicas) dos atuais 18,9 milhões de hectares (85,9%) para 15,2 milhões de hectares (69,1%) no tempo determinado para a concretização da recomposição da reserva legal. Com isso, a área ambiental total nas propriedades rurais paulistas, após o cumprimento da referida decisão governamental, atingiria 6,8 milhões de hectares (30,9%).

A área ambiental paulista passaria a totalizar, a título de comparação, superfície similar à soma de todas as lavouras anuais (soja, milho, feijão, arroz, etc.), da mandioca e da cana, cujo total atingiu 6,8 milhões de hectares que resultaram em renda bruta anual de R\$15,9 bilhões, em 2005.

Estimativas mais conservadoras dos impactos, que nem por isso deixam de ser expressivos, podem ser feitas com base no valor da produção médio por unidade de área. Para isso, toma-se a renda bruta da agropecuária paulista, sem incluir os produtos granjeiros (que não têm área plantada), cuja soma foi de R\$ 28,5 bilhões em 2005 (Tabela 2), e a divide pela área agropecuária de 18,9 milhões de hectares (Tabela 3). O valor médio da produção por unidade de área na agropecuária paulista seria de R\$1,5 mil por hectare e, assim, a redução da renda agropecuária bruta paulista, com os efeitos do Decreto n. 50.889/2006, atingiria o montante de R\$5,6 bilhões, ou seja, perda de 17,7% na renda setorial de 2005 (Tabela 6).

Os custos da recomposição dos 3,7 milhões de hectares faltantes de reserva legal, aos preços vigentes numa situação de pequena demanda (R\$4,0 mil por hectare), exigirão dispêndios totais dos agropecuaristas paulistas da ordem de R\$14,8 bilhões, o equivalente a 46,7% da renda bruta total. Somada a perda de renda (R\$5,6 bilhões) com os custos da recomposição (R\$14,8 bilhões), os impactos do Decreto governamental atingiriam R\$20,4 bilhões, ou seja, 64,4% da riqueza gerada pela agropecuária paulista em 2005.

Mais ainda, ao assumir o multiplicador da renda agropecuária para o conjunto da cadeia

de produção da agricultura do Estado (igual a R\$12,00 por unidade monetária gerada no campo), verifica-se que os efeitos totais na economia paulista alcançariam o expressivo valor de R\$67,0 bilhões (Tabela 6). Esse patamar é similar ao total do orçamento público estadual anual, o que em termos proporcionais significa impor à agricultura um ônus que representa dobrar a carga tributária estadual global. Ressalte-se que esta será arcada apenas por um setor que, nessa visão de agronegócio contribui com cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Assim, os impactos do Decreto n. 50.889/2006 têm, para a agricultura paulista, um significado equivalente a aplicar um aumento de 250,0% em todos os impostos a serem recolhidos, que teria o mesmo condão de elevar absurdamente a carga tributária a ser arcada pelas cadeias de produção dos agronegócios.

No tocante ao pessoal ocupado, ao tomar apenas o contingente atuante na agropecuária em 2005, que totalizou 1,05 milhão de pessoas, retirando-se os proprietários que representam 356,8 mil pessoas (33,9%), as outras categorias alcançam 695,2 mil pessoas (66,1%). Se o parâmetro for a perda de área agropecuária (menos 3,7 milhões de hectares), mantida a mesma proporção média de pessoal por unidade de área da realidade atual, pode se estimar que perderá ocupação na agropecuária, por força do Decreto n. 50.889/2006, o expressivo contingente de 136,1 mil pessoas. Isso representa 19,6% do pessoal ocupado exclusive proprietários; ou seja, a perda do emprego de 1 pessoa em cada 5 que atualmente trabalham na agropecuária paulista como não-proprietários (Tabela 7).

3 - OBRIGATORIEDADE DA RESERVA LEGAL E A COMPLEXIDADE DA AGROPECUÁRIA PAULISTA

A defesa do Decreto n. 50.889/2006 feita no documento "Reserva Legal no Estado de São Paulo" (DEFESA, 2006)⁷ não atende aos requisitos acima mencionados. Ele busca mostrar que não teria fundamento "a *premissa de*

⁶O indicador de valor da produção agropecuária paulista para o ano de 2005 utilizado corresponde aos R\$ 29,9 bilhões dos 48 produtos computados por Tsunechiro et al. (2006), acrescido do valor da produção das florestas econômicas, que aquele estudo não considerou, estimado em R\$1,8 bilhão.

⁷O referido documento de defesa do Decreto n. 50.889/2006, na versão a que os autores tiveram acesso, não tem autoria definida, mas está sendo distribuído e seus argumentos multiplicados em várias discussões sobre o tema. Neste texto, referir-se-ão os autores a esse documento como DEFESA (2006).

TABELA 6 - Estimativa dos Impactos do Decreto n. 50.889/2006 na Renda Bruta da Agropecuária e do Agronegócio, Estado de São Paulo, 2005

Variável econômica	R\$ bilhão
Redução da renda agropecuária bruta com o decreto	5,6
Custo de implantação do decreto (R\$4,0 mil/ha)	14,8
Impactos na renda bruta do agronegócio (multiplicador igual a 12)	67,0

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 7 - Estimativa dos Impactos do Decreto n. 50.889/2006 no Pessoal Ocupado na Agropecuária, Estado de São Paulo, 2005

Tipo de ocupação	1.000 pessoas	%
Proprietário	356,8	33,92
Pessoal ocupado exclusive proprietário	695,2	66,08
Perda de pessoal ocupado com o decreto	136,1	12,94
Pessoal ocupado na agropecuária paulista	1.052,0	100,00

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

que não há área suficiente no Estado de São Paulo para atender esta exigência e que a produção agrícola seria afetada pela recomposição de matas naturais” por força da adoção do mecanismo de compensação previsto no referido Decreto. Três pontos do referido documento revelam desconhecimento do próprio conteúdo do Decreto n. 50.889/2006, além de visão distorcida da realidade da agropecuária paulista que leva a afirmações equivocadas que chegam mesmo à reprodução de descabido preconceito contra a pecuária estadual taxada de improdutiva sem qualquer sustentação mais consistente.

O desconhecimento do conteúdo do Decreto n. 50.889/2006 está explícito na colocação de que “a regulamentação permite que propriedades rurais, que já se encontram inteiramente ocupadas com culturas de interesse econômico, constituam reservas legais em outras propriedades, desde que atendidos os critérios estabelecidos”. Essa pretensão permissiva se mostra uma possibilidade quase nula se esclarecido o que está escondido na condição “desde que atendidos os critérios estabelecidos”. Então verifique-se que esses critérios são os que constam do Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 6º, segundo o qual, fora da propriedade rural, “a área apresentada para compensação deverá equivaler em extensão e importância ecológica à área a ser compensada, pertencer ao mesmo ecossistema e estar localizada na mesma bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel cuja reserva legal será objeto de compensação”.

A agropecuária paulista se revela especializada e, na esmagadora maioria das suas regiões, prevalece uma significativa especializa-

ção com uma ou duas atividades principais. Além disso, a área de compensação deve pertencer ao mesmo ecossistema e estar na mesma bacia hidrográfica, fazendo com que para a esmagadora maioria dos proprietários rurais, em especial os pequenos e médios, essa alternativa seja uma impossibilidade. Logo, a maior parcela das propriedades rurais terá sim que reduzir suas plantações de interesse econômico pois o conhecimento da íntegra do Decreto permitiria observar que, para a expressiva maioria de agropecuaristas, ele cria obstáculos intransponíveis para que propriedades rurais inteiramente ocupadas constituam reservas legais em outras propriedades.

Analisando a evolução da distribuição da área cultivada com as principais lavouras na agropecuária paulista, verifica-se que o somatório delas avançou de 5,6 milhões de hectares no período 1969-1971 para 6,7 milhões de hectares em 2002-2004, numa expressiva mudança na composição de culturas, uma vez que a soma da área paulista de lavouras mais pastagens recua 500 mil hectares no mesmo período. Para verificar que a possibilidade de compensação fora das propriedades rurais se torna quase uma ficção “desde que atendidos os critérios estabelecidos” pelo Decreto n. 50.889/2006 tome-se a mais pujante região agropecuária estadual representada por Ribeirão Preto. Mais de uma bacia hidrográfica e inúmeros ecossistemas estão abrangidos no território regional ribeirão-pretano.

Ainda assim, assumindo que seja possível a compensação dentro do espaço geográfico regional, haveria que haver recuo expressivo da área de lavouras para atender aos limites estabelecidos para compensação. Verifique-se

que a área regional de lavouras cresceu 1,0 milhão de hectares, indo de 1,1 milhão de hectares em 1969-1971 para 2,1 milhão de hectares em 2002-2004 (Tabela 8)⁸. Assim, ocupou quase todo o espaço geográfico regional, onde se localizam as mais expressivas cadeias de produção agroindustriais estaduais como a sucroalcooleira e de sucos cítricos, geradoras de emprego, renda e de cambiais. Como a lógica do Decreto vai na contramão do processo de desenvolvimento, essa região paulista de agricultura mais desenvolvida será a maior penalizada com redução de área com lavouras de interesse econômico.

Aprofundando na demonstração de que o documento DEFESA (2006), ao negar fundamento à premissa de que o Decreto n. 50.889/2006 produzirá inexoravelmente diminuição das áreas ocupadas com culturas de interesse econômico, desconhece a íntegra do conteúdo desse instrumento legal e seus corolários, toma-se interessante acrescentar que, na Região de Ribeirão Preto, a participação da área de lavouras cresceu de 39,7% em 1969-1971 para 72,9% em 2002-2004 (Tabela 9). Ora, como a pecuária regional, também marcada pela alta tecnologia e uso intensivo do solo, em função da expressiva pressão da expansão da cana recuou 0,9 milhão de hectares (similar ao avanço das lavouras) de 1,7 milhão de hectares em 1969-1971 para 0,8 milhão de hectares em 2002-2004 (Tabela 10), detendo no último triênio considerado os demais 27,1% da área plantada, onde se daria a compensação para formar reservas legais?

Apenas em Ribeirão Preto, para cumprir que tal compensação da Reserva Legal deva se dar no mesmo ecossistema e na mesma bacia hidrográfica, como determina o Decreto, pelo menos 584,9 mil hectares da área plantada com lavouras mais pastagens da Região de Ribeirão Preto devam deixar de ter esse uso para passarem a comportar vegetação nativa. Logo, por visão distorcida da realidade da agropecuária paulista, o documento DEFESA (2006) equivocou-se ao afirmar que o Decreto “*evita que o proprietário rural seja obrigado a erradicar plantios comerciais para constituir a reserva*”. Na verdade, o Decreto n. 50.889/2006 torna imperativo que tal

erradicação seja procedida, a despeito das palpáveis perdas econômicas.

4 - DEFESA DA RESERVA LEGAL NÃO JUSTIFICA PRECONCEITO CONTRA PECUÁRIA

O maior pecado do referido documento favorável ao Decreto n. 50.889/2006 (DEFESA, 2006) consiste em efetuar afirmações equivocadas que reproduzem um velho, ultrapassado e descaído preconceito contra a pecuária estadual, taxada de improdutiva sem qualquer sustentação mais consistente. O referido texto coloca nominalmente que “*áreas de pastagens são de baixíssimas densidades de ocupação para os padrões internacionais (1,4 cabeça de gado/hectare em SP, contra dezenas de cabeças/hectare na Europa)*. O rebanho vem aumentando mesmo com a redução das áreas destinadas à pecuária. A evolução do rebanho bovino e da área ocupada por pastagens no Estado de São Paulo mostra que há ainda grandes potenciais de ganhos de produtividade, não só nas pastagens como nas demais culturas. Dessa forma, o cumprimento do Código Florestal não afeta negativamente a produção agropecuária do Estado de São Paulo”.

Desde logo, há que se rechaçar o equívoco da comparação entre os padrões de lotação das pastagens paulistas e das européias. O padrão produtivo da pecuária a pasto paulista mostra-se muito mais condizente com o respeito à natureza que o sistema estabulado ou semi-estabulado europeu. O boi paulista consiste num animal herbívoro como originado na natureza e não num boi carnívoro, alimentado com farinha de carne como no sistema europeu. Exatamente essa prática na Europa permitiu o surgimento da Encefalopatia Espungiforme Bovina (Mal da Vacca Louca). A comparação na forma de argumento lança mão de um princípio que nega a necessária convicção de respeito ao meio ambiente, pois corrobora como técnica superior àquela que imputa significativa agressão à vida animal, negando-lhe a sua essência originalmente herbívora.

O rebanho paulista vem aumentando, porém associado a outras explorações econômicas que propiciam práticas como confinamento para terminação com vistas ao abate, todas dependentes do uso do solo. Mas há que se refutar de forma veemente a generalização de que a

⁸A regionalização do Estado de São Paulo sofreu intensa modificação nas últimas décadas, daí escolheu-se para permitir uma visão da evolução no tempo, a estrutura de divisões regionais agrícolas que prevaleceu no período 1973-1984. Ver Petti et al. (2001).

TABELA 8 - Evolução da Área das Principais Lavouras no Estado de São Paulo, Segundo as Regiões Agrícolas¹, Triênios 1969-1971 a 2002-2004

(em ha)					
Região	1969-1971	1979-1981	1989-1991	1999-2001	2002-2004
Araçatuba	305.539	270.119	304.320	349.604	434.942
Bauru	325.420	353.800	392.601	397.622	436.167
Campinas	688.277	889.129	934.549	921.643	959.403
Marília	622.566	826.662	746.979	747.473	808.556
Presidente Prudente	699.316	424.713	378.714	258.240	381.980
Ribeirão Preto	1.131.247	1.642.059	1.928.505	2.153.052	2.131.096
São José do Rio Preto	997.871	752.110	802.194	669.557	747.119
São Paulo	114.769	99.511	76.679	70.516	66.468
Sorocaba	597.161	772.556	645.827	618.943	708.389
Vale do Paraíba	72.733	58.046	57.621	41.126	37.551
Estado	5.554.899	6.088.705	6.267.992	6.227.776	6.711.670

¹Correspondem às dez Divisões Regionais Agrícolas (DIRAs) do período 1973-1984 (PETTI et al., 2001).
Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 9 - Evolução da Participação da Área de Lavoura na Área Plantada, Estado de São Paulo, Segundo as Regiões Agrícolas¹, Triênios 1989-1991 a 2002-2004

(em %)					
Região	1969-1971	1979-1981	1989-1991	1999-2001	2002-2004
Araçatuba	18,43	15,56	18,16	21,76	26,61
Bauru	26,18	29,65	33,00	31,81	34,31
Campinas	39,40	53,58	54,48	55,43	57,07
Marília	36,78	44,93	45,36	42,63	44,85
Presidente Prudente	29,95	18,53	17,53	11,96	16,98
Ribeirão Preto	39,74	55,08	64,14	71,47	72,88
São José do Rio Preto	40,65	31,56	35,53	30,53	33,91
São Paulo	28,17	27,59	26,63	24,90	23,00
Sorocaba	28,49	35,79	31,8	31,08	33,02
Vale do Paraíba	7,76	7,33	6,57	6,06	5,56
Estado	31,89	35,00	36,55	37,54	39,77

¹Correspondem às dez Divisões Regionais Agrícolas (DIRAs) do período 1973-1984 (PETTI et al., 2001).
Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

TABELA 10 - Evolução da Área de Pastagens no Estado de São Paulo, Segundo as Regiões Agrícolas¹, Triênios 1969-1971 a 2002-2004

(em ha)					
Região	1969-1971	1979-1981	1989-1991	1999-2001	2002-2004
Araçatuba	1.352.214	1.465.620	1.371.172	1.257.396	1.199.508
Bauru	917.731	839.299	797.261	852.473	835.234
Campinas	1.058.550	770.340	780.906	741.033	721.697
Marília	1.070.100	1.013.199	899.782	1.005.895	994.264
Presidente Prudente	1.635.969	1.867.629	1.782.105	1.900.968	1.867.442
Ribeirão Preto	1.715.451	1.339.291	1.078.126	859.461	793.173
São José do Rio Preto	1.456.803	1.630.648	1.455.462	1.523.202	1.456.131
São Paulo	292.674	261.153	211.224	212.668	222.580
Sorocaba	1.499.039	1.385.983	1.385.129	1.372.430	1.436.814
Vale do Paraíba	864.256	733.852	819.281	637.179	637.408
Estado	11.862.786	11.307.015	10.580.448	10.362.707	10.164.251

¹Correspondem às dez Divisões Regionais Agrícolas (DIRAs) do período 1973-1984 (PETTI et al., 2001).
Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

pecuária paulista apresenta baixa produtividade nos regimes de criação a pasto contida pelo documento de defesa do Decreto n. 50.889/2006. Há que se considerar de maneira mais consistente os impactos econômicos dessa atividade na economia paulista. A pecuária paulista quadruplicou as exportações no período 1997-2005, saindo de US\$635,6 milhões para US\$2,6 bilhões, crescendo mais que o conjunto dos agronegócios, com o que a participação da atividade saltou de 10,0% em 1997 para 22,4% em 2005. E ganha notória expressão nacional avançando de 23,9% das vendas externas da pecuária nacional em 1997 para 41,3% em 2005 (Tabela 11).

Quando se particulariza a produção de carne bovina, atividade diretamente caracterizada como de baixa produtividade pelo uso predominante das pastagens, as exportações paulistas cresceram de US\$395,9 milhões em 1997 para US\$1,9 bilhão em 2005, mantendo uma participação nas vendas externas brasileiras de carne bovina em torno de expressivos 60,0% (Tabela 12). Uma atividade econômica com tamanho dinamismo exportador, e que não apresentou crescimento ainda maior em 2005 em função dos embargos de diversas nações à carne sadia paulista em decorrência da descoberta de focos de febre aftosa em estados vizinhos, não pode ser genericamente taxada de improdutivo.

O documento de defesa do Decreto n. 50.889/2006 (DEFESA, 2006) ao generalizar a análise da pecuária paulista comete um erro crucial e incompatível com o seu próprio espírito que determina a compensação da Reserva Legal no mesmo ecossistema e na mesma bacia hidrográfica. Em função disso, produz uma visão distorcida da realidade ao não visualizar, como deveria fazê-lo pelas normas de compensação estabelecidas, as enormes diferenças das pastagens nas diversas regiões paulistas, impedindo a correta análise dos impactos econômicos e sociais. Na média anual do triênio 2002-2004, nota-se que as pastagens estão presentes em todas as Regiões Administrativas, com maior participação das de Presidente Prudente (17,5%), de Sorocaba (14,7%), de São José do Rio Preto (14,1%) e de Araçatuba (11,5%) (Tabela 13).

Da ótica espacial, por conseguinte, as principais áreas paulistas de pastagens localizam-se nas áreas fronteiriças com o Paraná e no Extremo Oeste, tornando impróprias argumentações que tratam o assunto como se toda pastagem paulista tivesse a mesma característica. Nou-

tro ângulo, verificando a relevância da pastagens na agropecuária regional, as maiores concentrações estão em São José dos Campos (94,5%), Presidente Prudente (84,6%), Registro (78,0%), Araçatuba (73,9%) e São José do Rio Preto (71,1%) (Tabela 13). Tomando apenas essas regiões com maior proporção de pastagens em relação às lavouras, o conhecimento da realidade mostra que se tem duas situações opostas. Nas regiões do oeste Paulista correspondentes a Presidente Prudente, Araçatuba e São José do Rio Preto, destaca-se a pecuária de corte e nelas está instalado o núcleo dinâmico da pecuária de exportação. Já nas regiões de São José dos Campos (Vale do Paraíba) e de Registro (Vale do Ribeira), a existência das pastagens não correspondem à existência de economia dinâmica de criações de bovídeos.

Nos dois vales estão os municípios com os piores indicadores econômicos e sociais, com as elevadas áreas de pastagens localizadas naqueles que estão no grupo 5 do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), com padrões de renda muito baixos, em especial nas respectivas agropecuárias⁹. Nesse espaço geográfico, a aplicação dos mecanismos previstos no Decreto n. 50.889/2006 não teria impactos econômicos e sociais que produzissem retrocesso nas respectivas agropecuárias. Nessas com certeza os impactos da aplicação da recomposição das áreas de reserva legal não teria impactos econômicos e sociais mais significativos, podendo mesmo os percentuais de Reserva Legal serem superiores a 20%, pois pouco afetaria os 60 mil hectares de banana, a principal atividade econômica do Vale do Ribeira e os arrozais e a pecuária de leite do Vale do Paraíba. Mesmo que essas atividades revelem concentração dentro dessas regiões, há maiores possibilidades de compensação em outras propriedades - dentro da mesma bacia

⁹Sobre o IPRS e outros indicadores de desenvolvimento bem como a respeito de aspectos relevantes da discussão das diferenças regionais paulistas, ver o "Relatório 2003/2004 do Fórum Legislativo de Desenvolvimento Econômico Sustentado: uma contribuição à reflexão sobre o desenvolvimento". O referido documento apresentado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, impresso na Imprensa Oficial e datado do final de 2004, contém 166 páginas e consiste numa relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social paulista. Além de sua versão impressa, utilizada neste artigo, uma eletrônica pode ser obtida no site do Parlamento Paulista (www.al.sp.gov.br) no ícone relativo ao Fórum Legislativo de Desenvolvimento Econômico Sustentado.

TABELA 11 - Evolução das Exportações das Cadeias de Produção da Pecuária, Estado de São Paulo e Brasil, 1997-2005

(em US\$1.000)

Ano	Estado de São Paulo			Brasil			(SP)/(BR) (%)
	Pecuária	Agronegócios	%	Pecuária	Agronegócios	%	
1997	635.558	6.359.529	9,99	2.663.728	24.964.219	10,67	23,86
1998	658.804	6.204.704	10,62	2.552.205	23.052.115	11,07	25,81
1999	763.397	6.207.339	12,30	2.648.111	21.664.966	12,22	28,83
2000	883.254	5.460.823	16,17	3.029.165	21.778.713	13,91	29,16
2001	1.024.861	6.196.287	16,54	3.447.825	25.007.401	13,79	29,72
2002	1.228.677	6.536.995	18,80	3.546.075	26.063.793	13,61	34,65
2003	1.613.060	7.666.649	21,04	4.138.341	32.427.269	12,76	38,98
2004	2.473.577	10.038.553	24,64	5.587.363	41.508.627	13,46	44,27
2005	2.629.451	11.749.516	22,38	6.363.799	46.297.337	13,75	41,32

Fonte: Elaborada pelos autores com dados básicos da SECEX/MDIC.

TABELA 12 - Evolução das Exportações da Cadeia de Carne Bovina, Estado de São Paulo e Brasil, 1997-2005

(em US\$1.000)

Ano	Estado de São Paulo			Brasil			(SP)/(BR) (%)
	Carne bovina	Agronegócio	%	Carne bovina	Agronegócio	%	
1997	305.885	6.359.529	4,81	475.051	24.964.219	1,90	64,39
1998	373.707	6.204.704	6,02	626.284	23.052.115	2,72	59,67
1999	522.499	6.207.339	8,42	828.810	21.664.966	3,83	63,04
2000	534.761	5.460.823	9,79	827.805	21.778.713	3,80	64,60
2001	634.199	6.196.287	10,24	1.063.032	25.007.401	4,25	59,66
2002	827.593	6.536.995	12,66	1.159.957	26.063.793	4,45	71,35
2003	1.139.198	7.666.649	14,86	1.608.560	32.427.269	4,96	70,82
2004	1.788.368	10.038.553	17,81	2.590.272	41.508.627	6,24	69,04
2005	1.876.073	11.749.516	15,97	3.163.996	46.297.337	6,83	59,29

Fonte: Elaborada pelos autores com dados básicos da SECEX/MDIC.

TABELA 13 - Distribuição das Áreas de Agropecuária, Lavouras e das Pastagens, Segundo as Regiões Administrativas (RAs), Estado de São Paulo, Média do Triênio 2002-2004

(em ha)

RA	Lavouras			Pastagem			Agropecuária (ha)
	ha	Part. % de SP	Part. % da Região	ha	Part. % de SP	Part. % da Região	
Araçatuba	408.169	6,71	26,06	1.158.027	11,45	73,94	1.566.196
Baixada Santista	6.026	0,10	73,28	2.197	0,02	26,72	8.222
Barretos	501.922	8,26	74,21	174.419	1,73	25,79	676.341
Bauru	383.852	6,31	31,83	822.253	8,13	68,17	1.206.105
Campinas	878.855	14,46	52,02	810.465	8,02	47,98	1.689.320
Central	464.662	7,64	66,43	234.792	2,32	33,57	699.454
Franca	626.426	10,30	68,94	282.177	2,79	31,06	908.603
Marília	743.773	12,23	42,82	993.127	9,82	57,18	1.736.899
Presidente Prudente	323.339	5,32	15,42	1.773.233	17,54	84,58	2.096.572
Registro	38.315	0,63	21,96	136.144	1,35	78,04	174.459
Ribeirão Preto	480.456	7,90	75,95	152.125	1,50	24,05	632.580
São José do Rio Preto	581.798	9,57	28,94	1.428.664	14,13	71,06	2.010.462
São José dos Campos	37.387	0,61	5,51	640.959	6,34	94,49	678.345
São Paulo	17.388	0,29	37,82	28.587	0,28	62,18	45.975
Sorocaba	690.478	11,36	31,93	1.472.241	14,56	68,07	2.162.718
Estado	6.079.817	100,00	37,55	10.109.408	100,00	62,45	16.189.225

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

hidrográfica e do mesmo ecossistema. Em ambos os casos trata-se das pecuárias de menor produtividade no contexto da agropecuária paulista, podendo ser disponibilizadas as áreas necessárias à reserva legal e até mesmo serem objeto de atividades econômicas complementares e compatíveis com a existência de vegetação nativa preservada.

A fim de se aprofundar na crítica ao documento de defesa do Decreto n. 50.889/2006 (DEFESA, 2006), o qual reafirma o antiquado preconceito de que a pecuária bovina a pasto paulista se configuraria como atividade improduti-va pela sua baixa produtividade em termos de animais por unidade de área, ao mesmo tempo em que desconhece os próprios dispositivos do instrumento legal que pretende defender, mostra-se relevante apresentar as diversas pecuárias a pasto existentes na agropecuária paulista, as quais obtêm níveis muito distintos de produtividade da terra. As Regiões Administrativas com maior participação no valor da produção da pecuária (carne mais leite) são exatamente as de maior área de pastagens, quais sejam Presidente Prudente (17,7%), São José do Rio Preto (16,0%), Araçatuba (14,1%) e Sorocaba (12,0%) (Tabela 14).

Porém, interessante é mostrar que a média dos indicadores estaduais, como o propalado número de 1,4 animal por hectare calculado pelo aqui criticado documento (DEFESA, 2006), representam uma medida de posição cujo significado estatístico deve ser avaliado com algum indicador da dispersão existente em torno dela para que ganhe consistência analítica. Tomando o valor médio da produção por hectare (carne mais leite) de cada região administrativa, verifica-se a elevada amplitude de variação, indo do piso de R\$184,19 hectare da RA Baixada Santista (64% menos que a estadual) aos R\$860,57/hectare da RA de São Paulo (68% mais que a estadual) (Tabela 14).

Em linhas gerais as pastagens com menores indicadores de valor da produção por unidade de área, revelando reduzidas produtividade econômicas situam-se no Vale do Ribeira, tanto na já mencionada RA da Baixada Santista como na RA de Registro com R\$271,58/hectare (47% menor que à estadual) e no Vale do Paraíba na RA de São José dos Campos com R\$341,28/hectare (33% inferior à estadual). Também na RA de Sorocaba deve-se verificar a baixa média de R\$421,39/hectare (18% inferior à

estadual), em função do tamanho do território, duas situações diferenciadas são apresentadas: uma da pecuária localizada nos contrafortes da Serra de Paranapiacaba, que se assemelha em desempenho à realidade vigente no Vale do Ribeira - podendo inclusive verificar-se situações dramaticamente baixas como as nos municípios do Alto Ribeira; e outra instalada mais ao norte da região, cujos indicadores acompanham e mesmo superam os das regiões situadas mais ao centro do território paulista.

Em todos esses espaços onde a pecuária existente apresenta baixa produtividade econômica os impactos econômicos e mesmo sociais da implementação do disposto no Decreto n. 50.889/2006 serão reduzidos, podendo mesmo ser positivos se acompanhado de políticas públicas de resgate da situação de renda reduzida das populações rurais aí existentes. O que não se pode admitir é a condenação genérica de toda pecuária paulista como de baixa produtividade das pastagens, reacendendo velho e ultrapassado preconceito, quando na verdade está sendo cometido o equívoco de não se atentar para o próprio espírito do instrumento legal ao qual se propôs defender, de que questão da recomposição das reservas legais devem ser avaliadas localmente, em cada bacia hidrográfica nos específicos ecossistemas. Ao fazê-lo de forma imprecisa, o documento DEFESA (2006) ao se mostrar carente de consistência fragiliza de maneira significativa a sustentação da aplicabilidade do Decreto.

Desde os anos 60s os economistas têm proclamado a necessidade de se ensejar políticas capazes de promover o soerguimento da agropecuária do Vale do Paraíba que permanece estagnada desde o fim do apogeu regional da cafeicultura, ainda no final do século XIX. No Vale do Ribeira, do ponto de vista da agropecuária, a atividade que produz quase a totalidade da riqueza regional consiste na banana, mas que ocupa espaço que não impede políticas de preservação ambiental mais agressivas¹⁰. Porém, essas regiões não constituem espaços representativos no contexto da pasta-

¹⁰Essa situação de letargia do Vale do Paraíba havia sido mostrada com precisão pelo criador do Instituto de Economia Agrícola (IEA) na virada da década de 1960. Ver o clássico Paiva (1960). A banana representa parcela crescente da renda bruta da agropecuária da Região Administrativa de Registro, alcançando 69,4% em 2004 e a totalidade da Renda Bruta da Agropecuária da Região Administrativa da Baixada Santista. Ver Gonçalves; Perez; Souza (2005).

TABELA 14 - Distribuição Regional do Valor da Produção da Pecuária a Pasto, Segundo as Regiões Administrativas, Estado de São Paulo, Média do Triênio 2002-2004

Região	Valor da produção		Valor da produção por ha	
	R\$	Part. % de SP	R\$/ha	Índice ¹
Araçatuba	727.352.758	14,07	628,10	123
Baixada Santista	404.600	0,01	184,19	36
Barretos	108.762.443	2,10	623,57	122
Bauru	408.738.227	7,91	497,10	97
Campinas	402.489.476	7,79	496,62	97
Central	141.325.424	2,73	601,92	118
Franca	155.366.157	3,01	550,60	108
Marília	493.857.634	9,55	497,28	97
Presidente Prudente	916.620.162	17,73	516,92	101
Registro	36.974.447	0,72	271,58	53
Ribeirão Preto	87.402.819	1,69	574,55	112
São José do Rio Preto	825.740.388	15,98	577,98	113
São José dos Campos	218.746.452	4,23	341,28	67
São Paulo	24.600.949	0,48	860,57	168
Sorocaba	620.391.905	12,00	421,39	82
Estado	5.168.773.841	100,00	511,28	100

¹Índice simples, base Média Estadual=100.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola.

gem estadual, com o Vale do Paraíba detendo em 2002-2004 apenas 6,3% da pastagem estadual e o Vale do Ribeira a reduzida proporção de 1,3% (Tabela 13). Assim, em pouco mais de 7,6% da área estadual de pastagem, os impactos da recomposição da reserva legal seriam pouco expressivos para as agropecuárias regionais. A determinação ambiental, desde que acompanhada de consistentes políticas públicas que mantenham as cadeias de produção dinâmicas e propugne transformar a maior cobertura ambiental num elemento que proporcione caminho distinto para as agropecuárias regionais, pode contribuir de maneira decisiva para resgatar esses espaços geográficos da situação marginal a que estão relegados.

Mas se isso configura-se como verdade, situação diametralmente oposta pode ser observada nas agropecuárias das demais regiões administrativas paulistas. Veja-se o caso daquelas onde as proporções das lavouras nas áreas agropecuárias regionais se mostram elevadas, como em Ribeirão Preto (76,0%), Barretos (74,2%), Franca (68,9%) e Central (66,4%) (Tabela 13). Nesse contínuo espaço central da agropecuária paulista de elevada intensidade de uso do solo com culturas de interesse econômico, não há como realizar o cumprimento da determinação de recomposição da Reserva Legal, sem

que o “*proprietário rural seja obrigado a erradicar plantios comerciais para constituir a reserva*”, ao contrário da colocação do documento de defesa do Decreto n. 50.889/2006 (DEFESA, 2006). Dessas regiões por razões consistentes é que devem partir as citadas argumentações dos segmentos produtivos da agropecuária paulista “*de que não há área suficiente no Estado para atender esta exigência e que a produção agrícola seria afetada pela recomposição de matas naturais*”. Não há dúvida, dada a especificidade de cada região, localizada em determinada bacia hidrográfica e com ecossistema peculiar¹¹, não há dúvida de que os representantes do setor produtivo dessas regiões administrativas estão co-

¹¹Há que se ponderar que a possibilidade de cumprimento da recomposição da reserva legal por parte de um proprietário rural em outra propriedade rural desde que localizada na mesma bacia hidrográfica e que contemple o mesmo ecossistema pode configurar uma situação de intenso conflito entre os vários municípios paulistas limítrofes. Isso porque, para manter o uso da terra com culturas de interesse econômico numa determinada propriedade rural localizada num determinado município, a recomposição na maioria das vezes se dará em propriedades localizadas em municípios vizinhos. Com isso, uns municípios ficarão com atividades econômicas geradoras de renda, emprego e receitas tributárias e outros perderão renda, emprego e receitas tributárias. Isso pode vir a aprofundar as diferenças na já iníqua realidade paulista. As autoridades municipais devem ficar atentas a esse fato que poderá produzir problemas imensos para as economias locais.

bertos de razão, ou seja, a agropecuária e as demais atividades econômicas das respectivas agriculturas regionais serão duramente afetadas se persistirem as condições definidas nas normas legais estaduais e federais (Código Florestal).

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o cumprimento do que determina o Decreto n. 50.889/2006, no tocante à manutenção e recomposição da reserva legal para a agropecuária paulista, trará significativos impactos tanto econômicos quanto sociais, que conformam uma conclusão de irracionalidade e mesmo de carência de aplicabilidade da medida tomada. Essa decisão retira competitividade da agricultura paulista, ao mesmo tempo em que reduz renda e impõe custos adicionais; daí ter de ser revogada.

Antes de mais nada, deveria ser verificada a consistência dos limites mínimos de 20% de reserva legal, definidos na Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965. Há que se analisar, de maneira prévia, qual o percentual, qual a legislação e quais as exigências são praticadas pelas agriculturas das nações concorrentes da paulista no mercado internacional de *commodities*, a fim de que a legislação não comprometa o dinamismo gerador de riqueza da agropecuária estadual. Há que se buscar outros mecanismos de promover a necessária recomposição de áreas naturais.

A preservação ambiental representa um elemento fundamental da qualidade de vida, mas não pode ser nem um obstáculo ao desenvolvimento que implica o avanço da produção de riqueza, nem objeto de decretos que não são passíveis de cumprimento. Isto porque as transformações econômicas que movem a história têm o condão de tornar letra morta a legislação inaplicável. Por conseguinte, não serão medidas como essa que garantirão a existência desejável de áreas de reserva legal nas agropecuárias paulista e brasileira.

Por certo o processo de modernização da pecuária bovina paulista se mostra acelerado, impulsionado pela pressão das mudanças na composição de culturas desde o início da década de 1970. Mas isso não significa que tenha condições de suportar, mesmo em 30 anos, a perda dos 3,7 milhões de hectares que são necessários para que a compensação das áreas de reserva

legal no total dos 22,0 milhões de hectares das propriedades rurais paulistas na forma determinada pelo Decreto n. 50.889/2006. Se aceita a tese da persistência de pecuária de baixa produtividade, tomando a média do triênio 2002-2004 em que 10,2 milhões de hectares das terras agropecuárias paulistas estavam ocupadas com pastagens, teriam que ser reduzidas em 36,3%, o que implicaria profundas perdas de renda numa atividade em que São Paulo detém a liderança absoluta nas exportações brasileiras.

Isso porque se não for feita em cima das pastagens, a recomposição teria que ser realizada nas áreas ocupadas com cana em Ribeirão Preto e demais espaços canavieiros, com laranja em Bebedouro e demais municípios citrícolas, com café em Franca e outras localidades cafeeiras, com milho nas diversas regiões, com feijão no sudoeste paulista, com banana no Vale do Ribeira, etc.; cada qual nas regiões onde essas lavouras estão concentradas. De qualquer maneira, com sensíveis perdas de ocupação econômica do solo. O desconhecimento pelo documento DEFESA (2006) dessa complexidade da diversidade regional da agropecuária paulista e a própria especificidade regional da aplicação do Decreto n. 50.889/2006, que define a recomposição em nível de bacias hidrográficas e ecossistemas semelhantes, fragiliza de forma definitiva o argumento em prol da manutenção da vigência do referido instrumento legal.

Ressalte-se que pouco importa se há a possibilidade de que tal seja realizado num horizonte de 30 anos, uma vez que tal penalização forma expectativas negativas ao investimento na agricultura¹², espantando inversões de incremento na agregação de valor e modernização produtiva, que irão buscar regiões nos estados limítrofes onde continuam a vigorar a não aplicação do Código Florestal. Daí a necessidade de revogação imediata do Decreto n. 50.889/2006 para que não sejam afetadas as expectativas levando à revisão decisões de investimentos produtivos que

¹²Exemplos de investimentos que serão penalizados e mesmo reavaliados com a edição do Decreto n. 50.889/2006 são a implantação das usinas de açúcar e destilarias de álcool no oeste paulista. São 29 usinas devendo ocupar 580 mil hectares que deverão produzir 3,2 milhões de toneladas de açúcar e 1,9 bilhão de litros de álcool, representando a inversão de R\$10,0 bilhões até 2010. Persistindo a obrigatoriedade de recomposição, muitos projetos poderão ser revistos e os investimentos migrarem para outros estados com enormes prejuízos para a economia paulista.

se concretizarem em oportunidades perdidas terão efeito definitivo na ampliação dos efeitos de perda de renda e de emprego na agropecuária e na agricultura paulista que tal decisão extemporânea do Governo do Estado de São Paulo provocou.

Noutra ação necessária, pelo exposto, há que se tomar a coragem de enfrentar a necessidade de condenação e revisão do limite interposto pelos artigos 14 e 16 da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, denominada Código Florestal. Aliás, a Lei Federal n. 7.803, de 18 de junho de 1989, além de introduzir o mecanismo de averbação, diferenciou o aludido limite mínimo elevando os percentuais para a região amazônica, com a manutenção ao limite de 20% de reserva legal de cada propriedade na realidade paulista. Há que se inquirir de forma definitiva, porque 20% de reserva legal e porque nesse limite não incluem as áreas de preservação permanente?

As leis inaplicáveis foram feitas para serem mudadas para que cumpram o objetivo a que se propõem. Esse limite único definido em pleno regime de arbítrio mostrando-se incompatível com as diversas realidades da agropecuária paulista se mostra muito mais vulnerável a contestações quando visualizado na dimensão da continentalidade do território brasileiro. É preciso redefini-lo em bases que garantam aplicabilidade. Deveria ser revogado o Decreto n. 50.889/2006 e em seu lugar o Governo do Estado de São Paulo decretaria uma moratória do cumprimento do limite de 20% de reserva legal para a agropecuária paulista, determinando que nenhum espaço de vegetação nativa possa ser derrubado em qualquer região paulista a qualquer pretexto.

Isso enquanto se buscam alterações no Código Florestal eliminando essa rigidez que limita seu cumprimento, e leis não cumpridas são letras mortas, assumindo maior flexibilidade de forma que possam ser adaptadas soluções de recomposição de vegetação nativa para cada região estadual, compatíveis com as respectivas realidades de ocupação do solo. Definindo essa perspectiva num horizonte de tempo, poderiam ser adotadas políticas públicas que, tendo em conta as diferenças regionais em termos de bacias hidrográficas, ecossistema, ocupação humana e uso agropecuário do solo, conduzissem à implementação de plano estadual de desenvolvimento florestal sustentável.

Do ponto de vista técnico entende-se que a legislação deva garantir uma produção

agrosilvopastoril sustentável conservando a diversidade biológica em termos do território estadual como um todo. Nenhuma avaliação técnica indica que o percentual de reserva legal florestal deva ser de um percentual fixo por propriedade para que alguns objetivos de conservação sejam alcançados. Isso inclusive pode levar a acelerar a extinção de espécies que necessitam grandes territórios para sua manutenção. Assim, numa política pública estadual pró-ativa o percentual de reserva legal deve ser obtido para o Estado e não para propriedades individualizadas. Estudos já realizados para o Estado de São Paulo indicam que o percentual de terras aptas para usos florestais é superior a 30%¹³, ou seja, superior à percentagem que a legislação florestal federal e o decreto determinam.

Uma política pública de reservas legais deve estipular para o território estadual como um todo uma rede de áreas correspondentes às áreas das reservas legais das propriedades existentes no território estadual e estimular a existência de grandes reservas com significados ecológico e ambiental relevantes. É fácil perceber que o resultado final é maior, com ganhos ambientais evidentes. É muito melhor do ponto de vista ambiental haver grandes reservas concentradas do que uma miríade de pequenas reservas em cada propriedade mesmo porque existem espécies que necessitam grandes territórios para sua sobrevivência. Noutras palavras, para uma política consistente de atendimento da recomposição das reservas legais, não há necessidade nem de postura preconceituosa com a pecuária, nem deixar de considerar a complexa estrutura produtiva da agropecuária paulista, marcada pela diversificação numa leitura global mas que se mostra especializada no contexto regional¹⁴.

¹³Estudos mostram que, inclusive da ótica da racionalidade de política florestal, a concepção que embasou o Decreto 50.889/2006 se configura como equivocada, uma vez que indica que o percentual de terras aptas para usos florestais é superior a 30%, maior que a percentagem determinada pela legislação florestal federal. Ademais, torna-se mais aconselhável manter grandes reservas contíguas do que inúmeras pequenas áreas preservadas dispersas num imenso conjunto de propriedades rurais. As aptidões regionais também, nesse caso, são muito distintas. Ver Castanho Filho et al. (1993; 2003); Castanho Filho; Schwenk Júnior (1994).

¹⁴A concentração regional corresponde a um dos elementos explicativos do dinamismo do progresso técnico entre as lavouras, conforme a análise clássica da inovação tecnológica da agricultura, realizada por Pastore et al. (1982).

LITERATURA CITADA

CASTANHO FILHO, E.P.; SCHWENK JÚNIOR, P. M. **Regionalização do plano de desenvolvimento florestal sustentável – Bacia do Piracicaba, cartas de declividade**. São Paulo: Fundação Florestal, 1994. 13 p. v. único. (Atlas).

_____. et al. Bases para um programa estadual de florestas. **Revista Florestar Estatístico**, São Paulo, n. 14, 2003.

_____. et al. **Plano de desenvolvimento florestal sustentável**. São Paulo: Fundação Florestal, 1993. 47 p. v. único.

DEFESA. **Reserva Legal no estado de São Paulo**. São Paulo. 2006.

GONÇALVES, J. S.; PEREZ, L. H.; SOUZA, S. A. M. Perspectiva econômica da banana não é negra: siga a modernidade e toca inovação. In: REUNIÃO ITINERANTE DE FITOSSANIDADE DO INSTITUTO BIOLÓGICO, 13., 2005, Registro, SP. **Anais...** Disponível em: <www.iea.sp.gov.br>.

PAIVA, R. M. Retorno da agricultura de São Paulo para as zonas velhas: fator imprescindível para o desenvolvimento econômico do país. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 7, t. 9, p.1-2, 1960.

PASTORE, J. et al. Condicionantes da produtividade da pesquisa agrícola no Brasil. In: SAYAD, J. (Org.). **Economia agrícola: ensaios**. São Paulo: USP/IPE, 1982. p. 37-85.

PETTI, R. H. V. et al. Evolução da estrutura regional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e atual divisão político-administrativa do Estado de São Paulo. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 31, n. 12, p. 23-48, dez. 2001.

TSUNECHIRO, A. et al. Valor da produção agropecuária do estado de São Paulo em 2005. _____, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 65-76, abr. 2006.

VICENTE, J. R. et al. **Balança comercial do agronegócio paulista no ano de 2005**. São Paulo: APTA/IEA, jan. 2006. Disponível em: <www.iea.sp.gov.br>.

OBRIGATORIEDADE DA RESERVA LEGAL E IMPACTOS NA AGROPECUÁRIA PAULISTA

RESUMO: *O trabalho analisa os impactos do cumprimento da obrigatoriedade da recomposição e manutenção da reserva legal nas propriedades rurais paulistas, nos termos do Decreto n. 50.889, de 16 de junho de 2006. Conclui que essa medida, ainda que para ser cumprida num horizonte de 30 anos e com todas as alternativas de compensações, trará significativos impactos tanto econômicos quanto sociais, retirando competitividade da agricultura paulista, pois ao mesmo tempo em que reduz renda impõe custos adicionais.*

Palavras-chave: *reserva legal, agropecuária paulista, código florestal, emprego e renda.*

OBRIGATION OF LEGAL RESERVE AND IMPACTON SAO PAULO STATE AGRICULTURE

ABSTRACT: *This work analyzes the impact of the compliance with the obligation to reconstitute and maintain legal reserve areas in rural properties in the state of Sao Paulo, as per the Decree n. 50.889, of June 16, 2006. It concludes that such measure, even if it is to be complied within a horizon of 30 years and with all alternatives of compensations, will bring significant social and economic impacts, decrease competitiveness of the state's agriculture because it not only lowers income, but also imposes further costs*

Key-words: *legal reserve, agriculture, state of Sao Paulo, forest code, employment, income.*

Recebido em 21/07/06. Liberado para publicação em 15/09/06.